



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.327, de 12 de janeiro de 2024.  
Republicado por incorreção 18-01-2024-Edição nº 1744-2024

**Estabelece o calendário do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a Administração Pública Municipal, a fim de melhorar a eficiência na prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** a Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, expedida pela Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – Substituta;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de pontos facultativos do ano de 2024, os quais deverão ser respeitados pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, na forma do Anexo deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades expedir portarias para especificar quais serviços e/ou repartições essenciais que funcionarão normalmente nos dias citados neste decreto, além daqueles que funcionarão em escalas de serviço ou de plantão.

**§1º** A inexistência de portaria do órgão ou entidade configurará o não funcionamento das repartições e/ou entidade, nem em regime de escalas de serviço ou de plantão.

**§2º** Não se aplicam aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal os pontos facultativos e feriados previstos em lei ou decreto federal ou estadual, senão aqueles estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de janeiro de 2024.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto 3.327/2024 pág. 2

### ANEXO AO DECRETO 3.327, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Data	Evento
12 de fevereiro	Ponto facultativo (carnaval)
13 de fevereiro	Ponto facultativo (carnaval)
14 de fevereiro	Ponto facultativo até às 13 horas (quarta-feira de cinzas)
29 de março	Paixão de Cristo (feriado nacional)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)
29 de abril	Ponto facultativo
30 de abril	Feriado municipal (art. 1º da Lei 670/2007)
1º de maio	Dia mundial do trabalho (feriado nacional)
30 de maio	Corpus Christi (feriado municipal Lei 1737-2023)
31 de maio	Feriado municipal (art. 1º da Lei 670/2007)
11 de agosto	Ponto facultativo - dia da justiça (art. 42 da LC 142/2012)*
7 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)
11 de outubro	Criação do Estado (feriado estadual)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
28 de outubro	Dia do servidor público (ponto facultativo)
2 de novembro	Finados (feriado nacional)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)
20 de novembro	Dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)
20 de dezembro	Ponto facultativo municipal (art. 2 da Lei 670/2007)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional)

\* Aplica-se somente aos integrantes da carreira da Procuradoria Municipal

DECRETO Nº. 3.329, de 18 de Janeiro de 2024.

**Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da Receita e a Execução da Despesa, sobre a Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei Municipal nº 1.800 de 27 de dezembro de 2023, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I a IV deste Decreto.

**Artigo 2º** - O pagamento de despesas no exercício de 2024, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos I a IV.

**Parágrafo único** - Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados:

I - as transferências, ordens e cheque bancários, emitidos no exercício financeiro de 2024;

II - a emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas;

III - as aquisições de bens e serviços realizados mediante operações de crédito interna ou

externa; e

IV - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

**Artigo 3º** - O Secretário Municipal de Finanças e Gestão poderá:

I - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:

a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;

b) projeto, atividades e operações especiais ou entre programas estratégicos e demais, no âmbito do mesmo órgão.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal de Finanças e Gestão, poderá desde que preservada as metas constantes dos Anexos I a IV deste Decreto promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos mesmos Anexos.

**Artigo 4º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal de Finanças e Gestão poderá, por meio de portaria, ajustar os Anexos I a IV deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2024 à conta das respectivas fontes de recursos.

**Artigo 5º** - A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2024 exceto precatórios obedecerá, ao teto fixado pela Lei Complementar 101/00.

**§ 1º** - As demais despesas somente poderão ser realizadas, em cada mês, após assegurado o pagamento da folha.

**§ 2º** - Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário e férias.

**§ 3º** - A ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser objeto de justificativa junto à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.329/2024 pág. 3

ANEXO II								METAS BIMESTRAIS DE DESPESA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA								EXERCÍCIO DE 2024	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL									
(Artigo 13º da LC 101/00)								R\$	
Despesa		METAS BIMESTRAIS DE DESPESA							
órgão	Fixação Anual	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL	
Câmara Municipal	12.310.000,00	1.990.941,25	1.947.284,65	1.758.117,79	1.802.613,26	2.266.168,59	2.544.874,46	12.310.000,00	
Secretaria de Infraestrutura	22.560.000,00	3.648.711,19	3.568.703,63	3.222.025,79	3.303.570,69	4.153.108,31	4.663.880,40	22.560.000,00	
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	37.457.800,00	6.058.186,78	5.925.345,15	5.349.733,93	5.485.128,11	6.895.669,35	7.743.736,67	37.457.800,00	
Secretaria de Cidadania e Assistência Social	9.482.500,00	1.533.639,35	1.500.010,29	1.354.293,42	1.388.568,66	1.745.649,36	1.960.338,91	9.482.500,00	
Secretaria de Planejamento e Administração	4.482.640,39	724.993,80	709.096,41	640.212,01	656.414,87	825.216,80	926.706,50	4.482.640,39	
Secretaria de Finanças e Gestão	24.411.907,20	3.948.226,90	3.861.651,67	3.486.515,71	3.574.754,48	4.494.029,02	5.046.729,41	24.411.907,20	
Secretaria de Meio Ambiente Des. Integrado	14.298.207,32	2.312.501,28	2.261.793,63	2.042.074,14	2.093.756,14	2.632.181,01	2.955.901,10	14.298.207,32	
Secretaria de Serviços Públicos	23.243.000,00	3.759.175,27	3.676.745,49	3.319.572,05	3.403.585,71	4.278.842,93	4.805.078,55	23.243.000,00	
Governadoria	1.009.000,00	163.189,25	159.610,90	144.105,67	147.752,78	185.748,51	208.592,88	1.009.000,00	
Controladoria Geral	260.000,00	42.050,75	41.128,68	37.133,28	38.073,07	47.863,84	53.750,39	260.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	95.678.500,00	15.474.433,21	15.135.115,68	13.664.831,31	14.010.668,81	17.613.615,85	19.779.835,15	95.678.500,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	1.150.000,00	185.993,70	181.915,30	164.243,34	168.400,10	211.705,43	237.742,13	1.150.000,00	
Fundo Municipal de Investimento Social	525.000,00	84.910,17	83.048,29	74.980,65	76.878,31	96.648,13	108.534,45	525.000,00	
Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolesc.	40.000,00	6.469,35	6.327,49	5.712,81	5.857,39	7.363,67	8.269,29	40.000,00	
Fundeb	58.410.000,00	9.446.862,60	9.239.715,37	8.342.133,25	8.553.260,82	10.752.795,05	12.075.232,90	58.410.000,00	
Fundo Municipal de Habitação de Int. Social	50.000,00	8.086,68	7.909,36	7.141,01	7.321,74	9.204,58	10.336,61	50.000,00	
Fundo Municipal de Meio Ambiente	65.000,00	10.512,69	10.282,17	9.283,32	9.518,27	11.965,96	13.437,60	65.000,00	
Fundo Municipal de Urbanização	25.000,00	4.043,34	3.954,68	3.570,51	3.660,87	4.602,29	5.168,31	25.000,00	
Instituto Previdência de Nova Andradina Prevína	25.426.445,09	4.112.311,82	4.022.138,60	3.631.412,31	3.723.318,21	4.680.797,00	5.256.467,15	25.426.445,09	
Fundação Instit. de Tecnologia e Inov.de N.Andradina	10.000,00	1.617,34	1.581,87	1.428,20	1.464,35	1.840,92	2.067,32	10.000,00	
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	105.000,00	16.982,03	16.609,66	14.996,13	15.375,66	19.329,63	21.706,89	105.000,00	
Fundo Municipal de Desenvolvimento de N.Andradina	5.000,00	808,67	790,94	714,10	732,17	920,46	1.033,66	5.000,00	
Fundo Municipal de Cultura	5.000,00	808,67	790,94	714,10	732,17	920,46	1.033,66	5.000,00	
Fundação de Cultura de Nova Andradina	5.000,00	808,67	790,94	714,10	732,17	920,46	1.033,66	5.000,00	
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	5.000,00	808,67	790,94	714,10	732,17	920,46	1.033,66	5.000,00	
Fundação de Esporte e Lazer de N.Andradina	5.000,00	808,67	790,94	714,10	732,17	920,46	1.033,66	5.000,00	
Fundo Munic.Prom.Igualdade Racial Cid.N.Andrad.	5.000,00	808,67	790,94	714,10	732,17	920,46	1.033,66	5.000,00	
Fundo Munic.da Pessoa Idosa de N.Andradina	10.000,00	1.617,34	1.581,87	1.428,20	1.464,35	1.840,92	2.067,32	10.000,00	
Fundo Desenvolvimento de Nova Casa Verde	900.000,00	145.560,29	142.368,50	128.538,26	131.791,38	165.682,51	186.059,06	900.000,00	
Reserva de Contingência	1.000.000,00	161.733,65	158.187,22	142.820,29	146.434,87	184.091,68	206.732,29	1.000.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>332.940.000,00</b>	<b>53.847.602,05</b>	<b>52.666.852,17</b>	<b>47.550.588,01</b>	<b>48.754.025,96</b>	<b>61.291.484,08</b>	<b>68.829.447,73</b>	<b>332.940.000,00</b>	
(Artigo 13º da LC 101/00)								R\$	
Despesas		METAS BIMESTRAIS DE DESPESA							
Categoria Econômica	Fixação Anual	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL	
Despesas Correntes	280.462.231,13	45.360.180,85	44.365.539,94	40.055.697,74	41.069.450,64	51.630.763,42	57.980.598,54	280.462.231,13	
Pessoal e Encargos Sociais	142.431.333,85	23.035.939,76	22.530.816,38	20.342.084,69	20.856.914,00	26.220.423,59	29.445.155,43	142.431.333,85	
Juros e Encargos da Dívida	210.000,00	33.964,07	33.219,32	29.992,26	30.751,32	38.659,25	43.413,78	210.000,00	
Outras Despesas Correntes	137.820.897,28	22.290.277,02	21.801.504,25	19.683.620,79	20.181.785,32	25.371.680,58	28.492.029,33	137.820.897,28	
Despesas de Capital	44.112.577,63	7.134.488,27	6.978.045,91	6.300.171,22	6.459.619,62	8.120.758,54	9.119.494,07	44.112.577,63	
Investimentos	43.026.577,63	6.958.845,53	6.806.254,59	6.145.068,38	6.300.591,35	7.920.834,98	8.894.982,81	43.026.577,63	
Amortização da Dívida	1.086.000,00	175.642,75	171.791,32	155.102,84	159.028,27	199.923,56	224.511,26	1.086.000,00	
Reserva de Contingência	8.365.191,24	1.352.932,93	1.323.266,33	1.194.719,06	1.224.955,70	1.539.962,11	1.729.355,12	8.365.191,24	
<b>TOTAL</b>	<b>332.940.000,00</b>	<b>53.847.602,05</b>	<b>52.666.852,17</b>	<b>47.550.588,01</b>	<b>48.754.025,96</b>	<b>61.291.484,08</b>	<b>68.829.447,73</b>	<b>332.940.000,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.329/2024 pág. 4

ANEXO III												PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA												EXERCÍCIO DE 2024		
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL														
(Artigo 8º da LC 101/00)												R\$		
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS														
Categoria Econômica	Previsão Anual	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>307.061.092,80</b>	<b>22.904.411,03</b>	<b>26.757.700,85</b>	<b>22.242.872,01</b>	<b>26.330.267,84</b>	<b>22.477.413,63</b>	<b>21.377.141,30</b>	<b>23.227.252,95</b>	<b>21.737.198,57</b>	<b>24.588.896,48</b>	<b>31.938.496,09</b>	<b>29.805.914,49</b>	<b>33.673.527,57</b>	<b>307.061.092,80</b>
Impostos, Taxas e Contr.Melhoria	50.015.000,00	3.730.736,80	4.358.371,80	3.622.983,41	4.288.750,28	3.661.186,22	3.481.970,68	3.783.322,22	3.540.617,85	4.005.110,66	5.202.234,73	4.854.873,67	5.484.841,68	50.015.000,00
Contribuições	13.297.395,00	991.884,05	1.158.752,20	963.235,86	1.140.242,06	973.392,77	925.745,07	1.005.864,84	941.337,48	1.064.831,32	1.383.108,47	1.290.756,23	1.458.244,65	13.297.395,00
Receita Patrimonial	10.649.000,00	794.334,02	927.967,64	771.391,59	913.144,09	779.525,58	741.367,71	805.530,31	753.854,63	852.752,64	1.107.639,66	1.033.680,89	1.167.811,24	10.649.000,00
Transferências Correntes	231.081.000,00	17.236.876,73	20.136.697,27	16.739.030,86	19.815.029,54	16.915.536,81	16.087.519,08	17.479.833,70	16.358.482,73	18.504.548,18	24.035.541,42	22.430.652,03	25.341.251,65	231.081.000,00
Outras Receitas Correntes	2.018.697,80	150.579,43	175.911,94	146.230,30	173.101,88	147.772,24	140.538,77	152.701,87	142.905,88	161.653,67	209.971,80	195.951,67	221.378,34	2.018.697,80
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.758.000,00</b>	<b>727.872,23</b>	<b>850.324,74</b>	<b>706.849,39</b>	<b>836.741,48</b>	<b>714.302,81</b>	<b>679.337,60</b>	<b>738.131,73</b>	<b>690.779,75</b>	<b>781.402,98</b>	<b>1.014.963,64</b>	<b>947.192,99</b>	<b>1.070.100,67</b>	<b>9.758.000,00</b>
Operações de Crédito	2.000.000,00	149.184,72	174.282,59	144.875,87	171.498,56	146.403,53	139.237,06	151.287,50	141.582,24	160.156,38	208.026,98	194.136,71	219.327,87	2.000.000,00
Alienação de Bens	1.400.000,00	104.429,30	121.997,81	101.413,11	120.048,99	102.482,47	97.465,94	105.901,25	99.107,57	112.109,47	145.618,89	135.895,69	153.529,51	1.400.000,00
Transferências de Capital	6.358.000,00	474.258,21	554.044,34	460.560,40	545.193,93	465.416,82	442.634,60	480.942,97	450.089,94	509.137,13	661.317,77	617.160,59	697.243,30	6.358.000,00
<b>REC. CORRENTES INTRA-ORÇ.</b>	<b>16.120.907,20</b>	<b>1.202.496,48</b>	<b>1.404.796,71</b>	<b>1.167.765,26</b>	<b>1.382.356,20</b>	<b>1.180.078,84</b>	<b>1.122.313,83</b>	<b>1.219.445,90</b>	<b>1.141.217,07</b>	<b>1.290.933,07</b>	<b>1.676.791,83</b>	<b>1.564.829,91</b>	<b>1.767.882,11</b>	<b>16.120.907,20</b>
<b>TOTAL</b>	<b>332.940.000,00</b>	<b>24.834.779,75</b>	<b>29.012.822,30</b>	<b>24.117.486,65</b>	<b>28.549.365,52</b>	<b>24.371.795,29</b>	<b>23.178.792,72</b>	<b>25.184.830,57</b>	<b>23.569.195,39</b>	<b>26.661.232,52</b>	<b>34.630.251,56</b>	<b>32.317.937,38</b>	<b>36.511.510,35</b>	<b>332.940.000,00</b>

ANEXO IV										METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA										EXERCÍCIO DE 2024
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL										
(Artigo 13º da LC 101/00)										R\$
DESDOBRAMENTO DAS REC EITAS										
Categoria Econômica	Previsão Anual	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>307.061.092,80</b>	<b>49.662.111,88</b>	<b>48.573.139,85</b>	<b>43.854.554,93</b>	<b>44.964.451,52</b>	<b>56.527.392,57</b>	<b>63.479.442,06</b>	<b>307.061.092,80</b>		
Impostos, Taxas e Contr.Melhoria	50.015.000,00	8.089.108,60	7.911.733,68	7.143.156,90	7.323.940,07	9.207.345,40	10.339.715,35	50.015.000,00		
Contribuições	13.297.395,00	2.150.636,25	2.103.477,91	1.899.137,84	1.947.202,32	2.447.939,79	2.749.000,88	13.297.395,00		
Receita Patrimonial	10.649.000,00	1.722.301,66	1.684.535,68	1.520.893,29	1.559.384,94	1.960.392,30	2.201.492,13	10.649.000,00		
Transferências Correntes	231.081.000,00	37.373.574,00	36.554.060,39	33.003.055,89	33.838.316,43	42.540.089,60	47.771.903,68	231.081.000,00		
Outras Receitas Correntes	2.018.697,80	326.491,37	319.332,19	288.311,01	295.607,75	371.625,47	417.330,01	2.018.697,80		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.758.000,00</b>	<b>1.578.196,97</b>	<b>1.543.590,87</b>	<b>1.393.640,41</b>	<b>1.428.911,47</b>	<b>1.796.366,62</b>	<b>2.017.293,66</b>	<b>9.758.000,00</b>		
Operações de Crédito	2.000.000,00	323.467,30	316.374,43	285.640,58	292.869,74	368.183,36	413.464,57	2.000.000,00		
Alienação de Bens	1.400.000,00	226.427,11	221.462,10	199.948,41	205.008,82	257.728,35	289.425,20	1.400.000,00		
Transferências de Capital	6.358.000,00	1.028.302,56	1.005.754,33	908.051,42	931.032,91	1.170.454,90	1.314.403,88	6.358.000,00		
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇ.</b>	<b>16.120.907,20</b>	<b>2.607.293,19</b>	<b>2.550.121,45</b>	<b>2.302.392,67</b>	<b>2.360.662,97</b>	<b>2.967.724,90</b>	<b>3.332.712,02</b>	<b>16.120.907,20</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>332.940.000,00</b>	<b>53.847.602,05</b>	<b>52.666.852,17</b>	<b>47.550.588,01</b>	<b>48.754.025,96</b>	<b>61.291.484,08</b>	<b>68.829.447,73</b>	<b>332.940.000,00</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº 3.333, de 19 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o despacho PM-DES-2024/02280, no qual é solicitada a alteração do Decreto Municipal nº. 3.323, de 04 de janeiro de 2024, para atender à Instrução Normativa RFB nº 2119/2022 (Processo nº. PM-ADM-2023/8723);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alterados o caput do art. 1º, o caput e § 1º do art. 2º, o caput do art. 5º e caput do art. 6º, todos do Decreto Municipal nº. 3.323, de 04 de janeiro de 2024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde, nos termos da Lei Complementar nº. 223/2018, com prazo indeterminado de duração.

[...]

**Art. 2º.** Constituirão recursos do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde:

[...]

**§ 1º.** A cada final de exercício financeiro, os recursos não utilizados do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde deverão ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

[...]

**Art. 5º.** O Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos prazos previstos na legislação vigente.

[...]

**Art. 6º.** A aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde será destinada à pavimentação, aquisição de mobiliário e equipamentos para unidade de ensino infantil, exclusivamente para o Distrito Nova Casa Verde.

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo único ao art. 3º. do Decreto Municipal nº. 3.323/2024, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 3º. ...**

**Parágrafo único.** O acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos aplicados será exercido pelo Conselho do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde instituído especificamente para esse fim.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 37, de 19 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir o percentual de gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), do servidor público municipal **ALEX SANDRO FERREIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Operações do Aeródromo, símbolo DAS -112, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura (processo PM-ADM-2023/09160).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 38, de 19 de Janeiro de 2024.

**Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora Margani Borsatto.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARGANI BORSATTO**, funcionária efetiva ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 9.627, averbação de 6.320 (seis mil, trezentos e vinte) dias, correspondentes a 17(anos) 03(mês) e 25(dias), relativos aos períodos de trabalho de 04/03/1991 a 31/12/1991; 23/07/1992 a 03/10/1992; 01/03/1993 a 31/12/1995; 26/02/1996 a 31/12/1996; 17/02/1997 a 01/12/2003; 22/11/2010 a 23/12/2010; 02/02/2011 a 07/07/2011; 26/07/2011 a 23/12/2011; 01/02/2012 a 06/07/2012; 24/07/2012 a 21/12/2012; 01/02/2013 a 05/07/2013; 23/07/2013 a 21/12/2013; 23/07/2013 a 20/12/2013; 03/02/2014 a 04/07/2014; 22/07/2014 a 20/12/2014; 22/07/2014 a 22/12/2014; 19/02/2015 a 11/07/2015; 28/07/2015 a 22/12/2015; 11/02/2016 a 01/05/2016; 02/05/2016 a 09/07/2016; 26/07/2016 a 22/12/2016; 01/02/2017 a 12/02/2017; 06/02/2017 a 08/07/2017; 25/07/2017 a 31/10/2017; 19/02/2018 a 28/02/2018, conforme a CTC expedida pelo (PM-ADM-2023/09152).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 01, de 19 de janeiro de 2024.

**Dispõe sobre a Remoção da Lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, a partir de 2024.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Remover ex-offício a lotação da servidora **KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA** Mat. nº 4704, detentora do cargo de PROFESSORA, da Escola Municipal Profª. Maria Imaculada Fernandes, no período matutino para Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, no período vespertino.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional da servidora, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 19 de janeiro de 2024.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 02, de 19 de janeiro de 2024.

**Dispõe sobre a Remoção da Lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, a partir de 2024.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Remover ex-offício a lotação da servidora **ROSINEIDE DE SOUZA SANTOS** Mat. nº 5131, detentora do cargo de PROFESSORA, da Escola Municipal Mundo da Criança - Polo, no período matutino para Centro de Educação Infantil Paulo Siveira Fattor, no período vespertino.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional da servidora, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 19 de janeiro de 2024.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

PORTARIA/SEMEC Nº 56, de 22 de dezembro de 2023.

Aprova o Calendário escolar para o ano de 2024, a ser operacionalizado nas escolas e CEINFs da rede municipal de ensino de Nova Andradina, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 573 de 20 de maio de 2006 alterada pela Lei nº 583, de 25 de maio de 2006, na Lei nº 1.260, de 16 de junho de 2015 e nas legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o calendário escolar para o ano de 2024 a ser operacionalizado nas escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS, conforme Anexo I e II desta Portaria, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2024.

## CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2024, nas escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS, terá a duração de 209 (duzentos e nove) dias, sendo:

- I - 200 (duzentos) dias letivos;
- II - 3 (três) dias para a realização de Exames Finais;
- III - 1 (um) dia para a realização de conselho de classe Final;
- IV - 5 (cinco dias) para Jornada Pedagógica.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2024 iniciar-se-ão respectivamente em 1 e 8 de fevereiro de 2024.

Art. 4º O Pré-Escolar cumprirá o calendário escolar constante no Anexo I, desta Portaria, exceto os dias previsto para o exame final.

Art. 5º Nos Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino o ano escolar e o ano letivo de 2024, conforme Anexo II desta Portaria iniciar-se-ão respectivamente em 01 e 08 de fevereiro de 2024, com duração de 214 (duzentos e quatorze) dias letivos.

Art. 6º Os dias letivos e as datas de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no calendário escolar, Anexo I e II desta Portaria, não poderão ser alteradas, sem as devidas orientações da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O calendário escolar, conforme consta no caput deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 4 (quatro) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I - 11/5 - dia das mães;
- II - 15/6 - festa junina;
- III - 7/9 - desfile cívico - Independência do Brasil;
- IV - 23/11 - festival cultural gastronômico.

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no *caput* deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, é obrigatória a presença de todos os docentes na escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no calendário escolar, Anexo I e II desta Portaria.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no calendário escolar, Anexo I e II desta Portaria, onde consta não letivo (NL).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, a direção escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, em diário de classe *online* serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados ao conselho de classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no calendário escolar, Anexo I e II desta Portaria.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrará aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do calendário escolar, Anexo I e II desta Portaria.

§ 2º Nos dias destinados às atividades constantes do *caput* deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse a coordenação pedagógica.

§ 3º Nos dias destinados ao conselho de classe (CC), festa junina e festival cultural gastronômico, o docente deverá tracejar, no diário *online* o campo destinado à frequência.

Art. 13. A jornada pedagógica deverá ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 14. O conselho de classe deverá ocorrer em 1 (um) dia por bimestre, cabendo à gestão organizar o trabalho na unidade escolar.

Art. 15. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 8º desta Portaria.

Art. 16. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 17. As escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 18. Cabe à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar, acompanhar o cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo calendário escolar das escolas da rede municipal de ensino.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 19. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a direção escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no calendário escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com cópia para o servidor responsável pela inspeção escolar.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e encaminhada ao Núcleo Municipal de Inspeção Escolar, para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no calendário escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 20. Os professores da rede municipal de ensino devem cumprir os prazos definidos pela direção escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no diário de classe *online*.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. A direção escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 22. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em diário oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 23. A presente Portaria passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS.

Parágrafo único. Os Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino cumprirá esta Portaria naquilo que couber.

Art. 24. O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina - MS.

Art. 26. Fica revogada PORTARIA/SEMEC Nº 47, de 27 de dezembro de 2022, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2023.

**Giuliana Masculi Pokryviecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

## COMUNICADO

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento dos requerentes, abaixo citados, para tratar de assunto referente à regularização fundiária do lote localizado no distrito de Nova Casa Verde, uma vez que esgotadas sem sucesso as tentativas de contato pessoal. O prazo para comparecimento é de 5 (cinco) dias úteis.

Telefone para contato: (67) 3441-1284 / (67) 3441-5662

Nova Andradina, 18 de Janeiro de 2024.

Luciano Leal de Sousa  
Diretor da Agência Municipal de Habitação

QD	LT	REQUERENTES	PROCESSO
19	15	SARA CAROLINE RIBEIRO SIMÃO	75432/2019
25	09	SUELI TEREZINHA DO NASCIMENTO	63963/2018
27	05	ELZA ALVES MOREIRA	63376/2018
27	10	JOAO BATISTA MENDES	63514/2018
34	11	APOLINARIO BOGADO	63443/2018
36	05	EMILY MAYARA STOCKER	68514/2018
39	07	MARCIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS	78891/2019
44	15	HELIO BUENO PRADO	63706/2018
47	12	LILIAN PEREIRA DA COSTA ARAUJO	63492/2018
54	12	LIVINA MARTINS	64237/2018
54	07	CELIO APRECIDO DA SILVA	94260/2021
55	03	NIVALDO ANTONIO HERMES	65342/2018
63	15	MARINALVA PIMENTEL PINHEIRO	64832/2018
74	14	SIDINEI XAVIER CORREIA	93640/2021
81	14	SIMONE DE OLIVEIRA CRUZ	65271/2018
88	02	SANDRA MARIA GREGÓRIO DOS SANTOS	73962/2019

## ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Luciano Leal de Sousa, Débora Bethânia Girão Pinto, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho, Camila Apª Bonatto Procópio e Munir Sami Campitelli Ibrahim. O Sr. Luciano iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, informamos para a comissão que teremos uma reunião em Campo Grande MS, sobre o programa Lar Legal (Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul), que também viabiliza a regularização fundiária, assim o município poderá desenvolver algumas regularizações de imóveis por meio deste programa. O arquiteto a Munir, havia solicitado visita "in loco" no qual foi realizado pela assistente social. Ressaltamos, que iniciaremos uma convocação pela rádio de casa verde, solicitando o comparecimento dos requerentes que não compareceram na AGEHNOVA, para a conclusão do processo que estão todos com o parecer e análise da comissão, desta forma após essa convocação será encaminhada um relatório para a assessoria jurídica do município. Eu, Luciano Leal de Sousa, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

LUCIANO LEAL DE SOUSA  
Secretário Geral

MAICON RICHER F. AGOSTINHO  
Representante da Ordem do Advogado do Brasil- OAB

GILMAR DE BARROS MACIEL  
Chefe do Departamento de Cadastro

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO  
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA  
Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU

MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM  
Representante da Arquitetura Município de Nova Andradina

CAMILA APª BONATTO PROCÓPIO  
Representante da Procuradoria



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa AUTO POSTO MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS E LUBRIFICANTES EIRELI.

Pregão Presencial nº 192/2022

Processo PM-ADM-2022/00007

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER ONIBUS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E ATENDER OS SERVIDORES EM VIAGEM OFICIAL COM VEICULO PRÓPRIO, conforme solicitação nº 1221947/2022 e CI nº 014/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 227.476,94 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Proj. Ativ. 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças;

Dotação 3.3.90.30 – Material de Consumo

Cod/Red: 148.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 31 de dezembro de 2024, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 18 de janeiro de 2024.

EMERSON NANTES DE MATOS  
Secretário Municipal de Finanças  
E Gestão  
Ordenador de despesas  
Contratante

AUTO POSTO MAIS COMERCIO DE  
COMBUSTIVÉIS E LUBRIFICANTES EIRELI  
Jailton Oliveira Da Silva  
Contratada

## EXTRATTO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 019/2021.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e de outro lado a empresa STAF SISTEMAS LTDA:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a alteração do valor do item 22, conforme previsto na cláusula primeira, em decorrência da modificação dos quantitativos acordados entre o Município e a Empresa contratada. Tal alteração resultou em um decréscimo de -9,2%, reduzindo no contrato o valor de R\$ 142.843,68 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) representando o valor mensal de R\$ - 11.903,64 (onze mil, novecentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

Esta alteração se dá em virtude do interesse da administração pública em contratar uma empresa especializada em Tecnologia da Informação e licenciamento de uso de software integrados de gestão pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. A solicitação partiu da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, respaldada pelo artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 2.036/2017.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2023.

EMERSON NANTES DE MATOS  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão  
Ordenador de Despesa  
Contratante

STAF SISTEMAS LTDA  
Rodrigo Teles de Souza  
Sócio Administrador  
Empresa Contratada

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

## TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 112/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 112/2023, celebrado com a empresa Licenze Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.571.621/0001-04.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 18 de janeiro de 2024.

Eng. Julio Cesar Castro Marques  
Secretário Municipal de Infraestrutura.

## TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 516/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 516/2023**, no valor global de R\$: 3.644,00 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), sendo utilizado a importância de R\$: 0,00 (zero reais), pertencente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº: 242/2023, do PROCESSO nº: 107671/2022, celebrado com a Empresa: FABIANO SANTOS DE ARAUJO, CNPJ nº: 18.846.775/0001-48.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SECRETARIA DE MEIO AMB. E DESENVOLV. INTEGRADO – SEMADI –  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2024

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1534/2019, no artigo 4º, que aponta que: “A realização do corte ou poda de árvores, no território do município, só será permitida a: I - servidores da Prefeitura com a devida autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado; II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto etc.); III - soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência, em que haja risco iminente para a população ou o patrimônio, tanto público quanto privado; IV – serviço de empresa terceirizada especializada em corte/poda de árvores, com a devida autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.”;

Considerando que a mesma Lei, em seu ANEXO II, prevê multa de 10 a 100 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município;

Considerando as atribuições da fiscalização ambiental dispostas na Política Municipal de Meio Ambiente, a Lei nº 705/2008, a mesma que dispõe sobre as infrações ambientais em seu artigo 139: “Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.”;

Conforme o também disposto na Lei nº 705/2008 em seu artigo 161: “O infrator será notificado da infração: I – pessoalmente, no momento da lavratura do auto de infração se estiver presente; II – por via postal com aviso de recebimento; III – por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.”

Considerando que foram feitas tentativas dos dois primeiros itens do artigo 161, ambas falhas, resta a notificação da infração por edital, como prossegue, salientando que a reincidência da mesma resultará na aplicação das penalidades especificadas em lei:

Proprietário	A.I. Nº	CPF	Endereço da infração	Penalidade
ALTAIR FLORES AQUINO	36/2023	781.169.968-00	Rua Sete de Setembro nº 1996, Centro	ADVERTÊNCIA

Em 19 de janeiro de 2024,

NAIARA DO VALE ALMEIDA  
Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula 8046

EDITAL Nº 20/2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
Republicado por incorreção Edição 1726 em 18/12/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretária Municipal de saúde com lotação na ESF. Casa Verde.

Para a contratação do profissional será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de **Odontólogo**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á na ESF de Casa Verde.

1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de Odontólogo, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretária Municipal de Saúde.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Odontólogo	Graduação em Odontologia e registro no órgão de fiscalização profissional.

#### 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

#### 4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. Os cargos a serem preenchidos através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Odontólogo	Atribuições:
Número de vagas	01 - Vaga	Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes técnicas e terapêuticas, bem como outras normativas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; II.- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; III.- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); IV.- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; V.-
Carga horária semanal	* 40 horas semanais	
Remuneração	R\$ 3.673,93 – Salário Base mais ampliação de carga horária 3.673,93 e Insalubridade.	



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

		Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; VI.- Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); VII.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VIII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e IX. - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação
--	--	--

\* O ocupante da função de Odontólogo - 40hs corresponde ao vencimento básico (R\$ 3.673,93), acrescido de ampliação de carga horária (R\$ 3.673,93) e Insalubridade, totalizando o valor de, 7.664,86 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

**5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
  - 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - 5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
  - 5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
  - 5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
  - 5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
  - 5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
  - 5.3.1. cópia do documento de identidade;
  - 5.3.2. cópia do CPF;
  - 5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia;
  - 5.3.5. cópia do comprovante de residência atualizado;
  - 5.3.6. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **22 a 26 de janeiro de 2024**, das 7:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a **Rua Elizabeth Robiano, 1.171**, bairro Centro.
- 5.4.1. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.
- 5.4.2. A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.
- 5.4.3. Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
- 5.4.4. Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
- 5.4.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
- 5.4.6. O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Odontólogo.

**6. DA SELEÇÃO**

- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
----	-----------	-----------	------------------

01	Tempo de Experiência comprovada em saúde pública;	02 pontos: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu mestrado ou doutorado na área de saúde pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	15 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: pós-graduação lato sensu 03 pontos: pós-graduação stricto sensu	05 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2018, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	01 ponto: para cada certificado	15 pontos

**7. DA CLASSIFICAÇÃO**

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
- 7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
- 7.4. Tiver maior idade;

**8. DO RESULTADO**

- 8.1. O resultado será divulgado no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 30 de janeiro de 2024, após às 13:00 horas.
- 8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 30 de janeiro de 2024, através de publicação no diário Oficial no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br).

**10. DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.
- 10.2. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.
- 11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
- 11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
- 11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.
- 11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.
- 11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
- 11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 12 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 20/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME DO CANDIDATO									
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE				
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO		
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP				
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)									
BAIRRO						CEP			
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO					
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.									
EM, ____/____/2024			ASSINATURA DO CANDIDATO						

<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b>	
FUNÇÃO: ODONTOLOGO	
NOME DO CANDIDATO:	

ANEXO III DO EDITAL Nº 20/2023

**AValiação de TÍTulos para a função de**

**PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO**

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de Experiência comprovada em saúde Pública;	02 pontos: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos	
02	Título de Especialização pós-graduação <i>lato sensu</i> , mestrado ou doutorado na área de saúde pública;	05 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i> 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	15 pontos	
03	Título de Especialização pós-graduação <i>lato sensu</i> , mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i> 03 pontos: pós-graduação <i>stricto sensu</i>	05 pontos	
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2018, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	01 ponto: para cada certificado	15 pontos	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:</b>				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2024.				
<b>MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO</b>				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

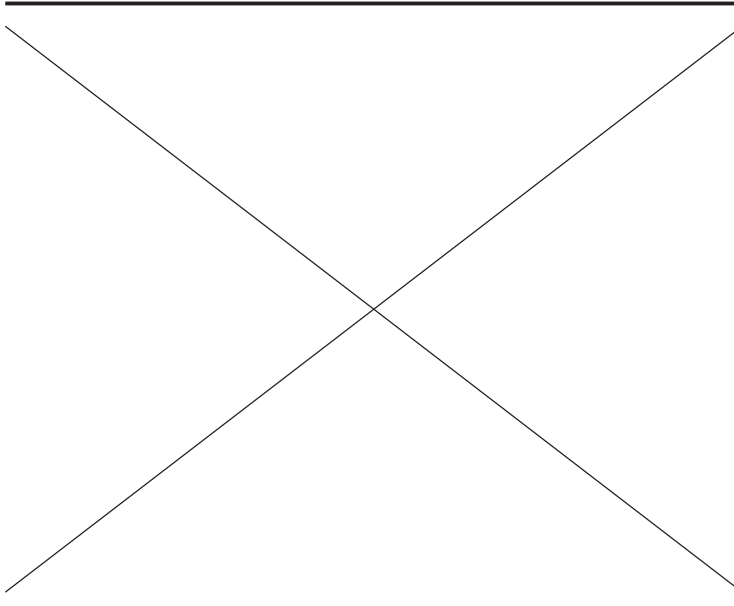
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO II DO EDITAL Nº 20/2023

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
<b>PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO - PROTESISTA</b>		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ ( )	
Em, ___/___/___	ASSINATURA DO CANDIDATO	

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94  
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 196/2024  
Data do Empenho: 19/01/2024  
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	500.000,00	Empenhos anteriores:	364.698,32
Valor Dotação Atualizada:	500.000,00	Valor do empenho:	12.750,00
Total (A):	500.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	377.448,32
		Total (A - B):	122.551,68

Credor:	ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS		
CPF/CNPJ:	12.454.816/0001-74	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R LUIZ ANTONIO DA SILVA 62 TERREO -	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	40010-6
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA - MS	Tipo da Conta:	Corrente

**Especificação:**  
Contratação de empresa especializada em desentupimento de rede de esgoto e pluvial, caixas de gordura e passagem, ralos e vaso sanitário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 75/2023(Licitação Nº 14/2023) PM-ADM 2022/ 110402

**Clausulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 75/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 14/2023 e ATA de Registro de Preço nº 75/2023

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	12.750,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Lei 10520/02 Art.1	Número Licitação:	14/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	110402/2022
		Número Contrato:	
		Data:	18/11/2022
		Data:	12/05/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 19/01/2024  
Responsável

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94  
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 197/2024  
Data do Empenho: 19/01/2024  
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.34.00.00.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	593.500,00	Empenhos anteriores:	49.802,46
Valor Dotação Atualizada:	134.230,00	Valor do empenho:	56.976,00
Total (A):	134.230,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	106.778,46
		Total (A - B):	27.451,54

Credor:	LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
CPF/CNPJ:	01.682.110/0001-43	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R. SO FELIX 554 -	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	84127-7
Agência:	2936-X - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente

**Especificação:**  
Aquisição de ares de condicionados para atender a secretaria municipal de saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 105/2023(Licitação Nº 157/2022) PM-ADM 2022/107976

**Clausulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 105/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 157/2022 e ATA de Registro de Preço nº 105/2023

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	56.976,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:		Número Licitação:	157/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	107976/2022
		Número Contrato:	
		Data:	
		Data:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 19/01/2024  
Responsável

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 293/2024**  
Data do Empenho: 19/01/2024  
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

Valor Dotação:	820.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	820.000,00	Valor do empenho:	129.854,80
Total (A):	820.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	129.854,80
		Total (A - B):	690.145,20

Credor:	FORTH LUX COMERCIO E SERVICO LTDA		
CPF/CNPJ:	08.265.264/0001-89	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	DONA TERESA CRISTINA - 611	Cidade:	Campo Grande
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	130166-7
Agência:	2936-X - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente
UF:	MS		

**Especificação:**  
Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE para o exercício de 2024. Conforme Ata de Registro de Preços nº 58/2023(Licitação Nº 03/2023) PM-ADM 2023/111522

**Clausulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 58/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 03/2023 e ATA de Registro de Preço nº 58/2023

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	129.854,80
-------------------	-----------	--------------	------------

Fundamento legal:	Número Licitação: 3/2023
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico
	Número Processo: 111522/2023
	Data: 10/01/2023
	Número Contrato:
	Data: 06/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 19/01/2024  
Responsável

GIULIANA MASCULI  
Ordenadora de Despesas SEMEC



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 294/2024**  
Data do Empenho: 19/01/2024  
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

Valor Dotação:	820.000,00	Empenhos anteriores:	129.854,80
Valor Dotação Atualizada:	820.000,00	Valor do empenho:	1.291,50
Total (A):	820.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	131.146,30
		Total (A - B):	688.853,70

Credor:	DUNONNI ALIMENTOS LTDA		
CPF/CNPJ:	36.066.717/0001-83	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:		Cidade:	
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	22274-7
Agência:	21881 - VINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente
UF:			

**Especificação:**  
Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE para o exercício de 2024. Conforme Ata de Registro de Preços nº 59/2023(Licitação Nº 03/2023) PM-ADM 2023/111522

**Clausulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 59/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 03/2023 e ATA de Registro de Preço nº 59/2023

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	1.291,50
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 3/2023
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico
	Número Processo: 111522/2023
	Data: 10/01/2023
	Número Contrato:
	Data: 06/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 19/01/2024  
Responsável

GIULIANA MASCULI  
Ordenadora de Despesas SEMEC



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 295/2024**  
Data do Empenho: 19/01/2024  
Ordinário

<b>Órgão:</b>	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Unidade:</b>	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Funcional:</b>	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
<b>Projeto/Atividade:</b>	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Recurso:</b>	1.552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

<b>Valor Dotação:</b>	820.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	131.146,30
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	820.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	13.114,90
<b>Total (A):</b>	820.000,00	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	144.261,20
		<b>Total (A - B):</b>	675.738,80

<b>Credor:</b>	BENEDITO PEREIRA FILHO & CIA LTDA - ME		
<b>CPF/CNPJ:</b>	21.073.224/0001-01	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	R JOSÉ BERNARDES DA SILVEIRA 1422 -	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Banco:</b>	001 - Banco do Brasil S.A.	<b>Conta:</b>	18043-2
<b>Agência:</b>	28487 - BATAYPORA MS	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente
<b>UF:</b>	MS		

**Especificação:**  
Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE para o exercício de 2024. Conforme Ata de Registro de Preços nº 60/2023(Licitação Nº 03/2023) PM-ADM 2023/111522

**Clausulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 60/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 03/2023 e ATA de Registro de Preço nº 60/2023

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Vinculado	<b>Valor geral:</b>	13.114,90
--------------------------	-----------	---------------------	-----------

<b>Fundamento legal:</b>	Número Licitação: 3/2023
<b>Modal. Licitação:</b>	Pregão eletrônico
	Número Processo: 111522/2023
	Número Contrato:
	Data: 10/01/2023
	Data: 06/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 19/01/2024  
Responsável

GIULIANA MASCULI  
Ordenadora de Despesas SEMEC



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 296/2024**  
Data do Empenho: 19/01/2024  
Ordinário

<b>Órgão:</b>	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Unidade:</b>	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Funcional:</b>	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
<b>Projeto/Atividade:</b>	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Recurso:</b>	1.552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

<b>Valor Dotação:</b>	820.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	144.261,20
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	820.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	4.209,00
<b>Total (A):</b>	820.000,00	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	148.470,20
		<b>Total (A - B):</b>	671.529,80

<b>Credor:</b>	SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME		
<b>CPF/CNPJ:</b>	24.397.411/0001-20	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	AV. IVINHEMA 1702 -	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Banco:</b>	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	<b>Conta:</b>	42.136-3
<b>Agência:</b>	903 - NOVA ANDRADINA	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente
<b>UF:</b>	MS		

**Especificação:**  
Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE para o exercício de 2024. Conforme Ata de Registro de Preços nº 62/2023(Licitação Nº 03/2023) PM-ADM 2023/111522

**Clausulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 62/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 03/2023 e ATA de Registro de Preço nº 62/2023

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Vinculado	<b>Valor geral:</b>	4.209,00
--------------------------	-----------	---------------------	----------

<b>Fundamento legal:</b>	Número Licitação: 3/2023
<b>Modal. Licitação:</b>	Pregão eletrônico
	Número Processo: 111522/2023
	Número Contrato:
	Data: 10/01/2023
	Data: 06/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 19/01/2024  
Responsável

GIULIANA MASCULI  
Ordenadora de Despesas SEMEC



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 297/2024  
Data do Empenho: 19/01/2024  
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.200.000,00	Empenhos anteriores:	1.380.000,00
Valor Dotação Atualizada:	1.414.000,00	Valor do empenho:	33.186,24
Total (A):	1.414.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.413.186,24
		Total (A - B):	813,76

Credor:	CLAUDECIR LOPES SANTANA - ME	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	09.344.583/0001-42				
Endereço:	AV WALTER BELINATTO 145 -	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	29130-7		
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA - MS	Tipo da Conta:	Corrente		

**Especificação:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA, CALHAS E RUFOS COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS UNIDADES LOTADAS NA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023/LICITAÇÃO Nº 181/2022) PM-ADM 2022/110164

**Cláusulas Contratuais:**

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediada ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 12/2023  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital Nº 181/2022 e ATA de Registro de Preço Nº 12/2023

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	33.186,24
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 181/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 110164/2022
	Data: 09/11/2023
	Número Contrato:
	Data: 31/01/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 19/01/2024  
Responsável

GIULIANA MASCULI  
Ordenadora de Despesas SEMEC

### EDITAL 1901/2024/AIF: NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, AUTUA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:  
**DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m<sup>2</sup> = (5% x 83,66) x m<sup>2</sup> = 4,18 x ÁREA IMÓVEL**

AIF Nº	CoD. IMÓVEL	ÁREA m <sup>2</sup>	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
609/2024K	10461	400	CELIA LIBERATO DA ROCHA	RUA JOAQUIM SAMPAIO NETO S/N	41	5	SANTA TERESINHA

Fiscal de Posturas  
Matrícula 9642

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 36/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, tendo como FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA EPP, CNPJ: 04.860.249/0001-28, AUGUSTO & COIMBRA LTDA, CNPJ: 30.747.960/0001-80, ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.788.699/0001-20, FC COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 26.068.984/0001-36, Y P RAIS SUPRIMENTOS, CNPJ: 40.648.281/0001-08 e ZEROBIT TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ: 21.727.093/0001-20, - vigência 17/04/2023 à 17/04/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 17 de Janeiro de 2024.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:33/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE**, tendo como FORNECEDOR: CIRURGICA MS LTDA, CNPJ: 10.656.587/0001-45, CIRUMED COMERCIO LTDA, CNPJ: 26.853.028/0001-65 e LUCIANO T. TONETTO COLNAGO, CNPJ: 66.911.355/0001-40, - vigência 12/04/2023 à 12/04/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 12 de Janeiro de 2024.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:34/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO PARA MOTOR**, tendo como FORNECEDOR: AUTO POSTO MAIS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, CNPJ:30.409.354/0001-55, - vigência 12/04/2023 à 12/04/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 12 de Janeiro de 2024.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:54/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE HIGIENIZAÇÃO, EPI e DESCARTÁVEL**, tendo como FORNECEDOR: MULTI WORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:42.456.341/0001-16, - vigência 13/07/2023 à 13/07/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **HOUVE ALTERAÇÃO** de valores nos preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 15 de Janeiro de 2024.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 56/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR**, tendo como FORNECEDOR: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0001-92, AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 24.595.557/0001-80, GONÇALO & CIA LTDA, CNPJ: 03.657.735/0001-80, DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, CNPJ: 18.483.775/0001-20, HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.064.780/0001-33, WESTMED COM. DE MAT. MED. HOSP. E LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 37.430.252/0001-60 e CIRURGICA MS LTDA, CNPJ: 10.656.587/0001-45 - vigência 18/07/2023 à 18/07/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 18 de Janeiro de 2024.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 55/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR**, tendo como FORNECEDOR: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 09.315.996/0001-07, C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.064.780/0001-33 e CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, - vigência 18/07/2023 à 18/07/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 18 de Janeiro de 2024.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO  
CONTRATO 1/2023

CONTRATO: 1/2023  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
CONTRATADO: AMC CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE CIRURGIA GERAL, VASCULAR E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE NAVIRAI S/S  
PROCESSO nº: 190/2022  
VIGÊNCIA: 12 meses (06/01/2024 À 06/01/2025)  
OBJETO: Serviço médico na área de clinica cirúrgica (cirurgia geral e auxiliar de cirurgia geral)  
DATA: 05/01/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

AMC CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE CIRURGIA GERAL, VASCULAR E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE NAVIRAI S/S  
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO  
CONTRATO 2/2023

CONTRATO: 2/2023  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
CONTRATADO: BATTISTETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO nº: 190/2022  
VIGÊNCIA: 12 meses (03/01/2024 À 03/01/2025)  
OBJETO: Serviço médico na área de clinica cirúrgica (cirurgia geral e auxiliar de cirurgia geral)  
DATA: 03/01/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

BATTISTETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Contratada

DECRETO Nº. 3.330, de 19 de Janeiro de 2024.

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a realização da pesquisa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Municipal.

**§1º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de que trata o inciso II do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, na forma prevista no § 2º do art. 82 do mesmo diploma legal, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

**§2º** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia. **§3º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento para realização de pesquisa de preços previsto em regramento federal.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

**I** - pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da

contratação;

**II** - mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os

preços praticados no mercado a partir da pesquisa de preços realizada;

**III** - valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação de métodos matemáticos ou

de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

**IV** - média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

**V** - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

**VI** - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

**VII** - desvio padrão (DP): é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados baseando-se nos desvios em torno da média, calculada a partir da raiz quadrada da variância amostral ( $DP = \sqrt{\text{var}}$ ), sendo esta variação obtida a partir da aplicação da





# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

seguinte fórmula: variância amostral (var) =  $\frac{(x_1 - y)^2 + (x_2 - y)^2 + (x_3 - y)^2 + (x_4 - y)^2 + \dots + (x_n - y)^2}{n-1}$  Onde:

$x_1, x_2, x_3, x_4, \dots, x_n$ : correspondem aos preços pesquisados y: corresponde à média desses preços n: corresponde ao número de pesquisas

**VIII - máximo desvio:** é o valor limite de preço acima da média daqueles pesquisados que se

considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;

**IX - mínimo desvio:** é o valor limite de preço abaixo da média daqueles pesquisados que se

considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da média dos valores pesquisados subtraído o valor do desvio padrão;

**X - preço excessivamente elevado:** é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio;

**XI - preço inexecutável:** é o preço que está abaixo do mínimo desvio;

**XII - coeficiente de variação (CV):** é uma forma de expressar em porcentagem a variabilidade dos

dados em relação à média, calculada mediante a divisão do desvio padrão (DP) pela média de preços pesquisados (y) e posterior multiplicação do resultado por 100 (cem), observado que:

- a) quanto menor o CV mais homogêneo é o conjunto de dados;  
b) o coeficiente de variação é representado pela seguinte fórmula:  
coeficiente de variação (CV) =  $\frac{DP}{y} \times 100$

y

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA E DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

**Art. 3º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições

comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos.

**Parágrafo único.** A consulta deverá abranger o maior número de fontes possíveis, de modo a

permitir que a pesquisa de preços reflita, o mais próximo possível, o comportamento do mercado.

**Art. 4º** A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será

realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

**I** - banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como

qualquer outro banco de preços oficial;

**II** - painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP);

**III** - banco de preços contratado, se houver;

**IV** - contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e

pelas fundações do Poder Executivo Estadual ou de outros entes públicos;

**V** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou

de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e

compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**VI** - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual; **VII** - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja

apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**VIII** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§1º** Na pesquisa de preço deverão ser utilizados, preferencialmente, os parâmetros estabelecidos

nos incisos I a IV do caput deste artigo.

**§2º** A pesquisa de preços com utilização das fontes elencadas nos incisos I a IV do caput deste

artigo deverá considerar apenas os valores adjudicados referentes a contratações em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

**§3º** A pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares, nos termos do inciso IV do

caput deste artigo, inclui contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos, sendo possível, ainda, a utilização de atas de registro de preços, desde que vigentes.

**§4º** A pesquisa de preços realizada a partir de dados constantes de sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deve observar os seguintes requisitos e vedações:

**I** - a pesquisa deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;

**II** - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta; **III** - a página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada nos autos, contendo as

seguintes informações relativas ao item pesquisado:

a) identificação do fornecedor;

b) endereço eletrônico;

c) data e hora do acesso;

d) especificação do item;

e) preço;

f) quantidade;

**IV** - não serão admitidas as cotações:

a) que não possam ser documentadas para posterior comprovação;

b) de itens com especificações ou características que não sejam similares às especificações

solicitadas;

c) provenientes de sítios de leilão ou de resultados de sítios busca;

d) de itens usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários;

e) que veiculem preços promocionais, saldos ou queima de estoque.

**§5º** Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do

inciso VII do caput deste artigo, deverão ser observados:

**I** - a compatibilidade entre o prazo de resposta conferido ao fornecedor e a complexidade do objeto

a ser licitado;

**II** - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto;

b) valor unitário e total;

c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ) do proponente;

d) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato da empresa ou do responsável;

e) nome completo e identificação do responsável;

f) data de emissão;

**III** - a prestação de informações aos fornecedores acerca das características da contratação com

vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

IV - a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas

informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento (prazos, local de entrega/prestação, quantidade, frete, garantia, entre outros).

§6º Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópia

legível dos relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e da resposta obtida perante o fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

Art. 5º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do processo administrativo;
- II - identificação do objeto pesquisado;
- III - identificação da fonte de pesquisa e o preço praticado;
- IV - método utilizado para a definição do valor estimado e a respectiva justificativa da escolha;
- V - justificativa para exclusão de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados; VI - identificação do servidor responsável pela elaboração da pesquisa e do mapa comparativo de

preços;

VII - data da sua elaboração.

§1º Caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses entre a data da elaboração do documento de

pesquisa de preços de que trata o caput deste artigo e a divulgação do instrumento convocatório, poderá ser promovida a atualização do valor estimado da contratação, adotando o índice de correção monetária aplicável, hipótese em que será desnecessário refazer a pesquisa.

§2º Caso ocorra evento superveniente após a elaboração do documento de pesquisa de preços

que afete o valor do objeto, para mais ou para menos, poderá ser reavaliado o valor estimado da contratação antes da divulgação do instrumento convocatório, podendo, inclusive, submeter o objeto à nova pesquisa. **CAPÍTULO III**

## DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º Serão utilizados como métodos matemáticos para definição do valor estimado da

contratação a média ou a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de uma ou mais fontes arroladas nos incisos do caput do art. 4º deste Decreto.

§1º A escolha da média ou da mediana como método matemático a ser empregado na definição

do valor estimado da contratação deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - realização do cálculo da média aritmética do conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
- II - identificação do desvio padrão existente no conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
- III - delimitação do máximo desvio e do mínimo desvio;
- IV - exclusão dos valores pesquisados que se enquadrem como inexequíveis ou excessivamente

elevados;

V - realização do cálculo da média saneada;

VI - identificação do coeficiente de variação da média saneada; VII - adoção, para definir o valor estimado da contratação, da:

a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente

de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

b) mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem

coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento).

§2º Nos casos em que, após esgotada a pesquisa nas fontes arroladas no art. 4º deste Decreto,

não forem encontradas 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação na forma do caput deste artigo, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá registrar os motivos dessa ocorrência e utilizar a média ou outro critério para a definição do valor estimado da contratação, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§3º Nos casos em que, após a exclusão dos valores inexequíveis e excessivamente elevados,

restarem menos de 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá adotar o procedimento estabelecido na parte final do § 2º deste artigo.

§4º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável e aprovado

pela autoridade competente, poderão ser utilizados outros critérios para definição do valor estimado da contratação, distintos daqueles métodos matemáticos previstos no caput deste artigo.

## CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS Seção I Da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

Art. 7º Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da

contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerada no inciso VII do art. 4º deste Decreto.

§1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço

ofertado à Administração Pública Estadual é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela

futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o

objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Na dispensa, a justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no

mercado deverá levar em consideração os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos nos incisos do art.

4º deste Decreto.

## Seção II Da Prorrogação Contratual

Art. 8º A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação

exclusiva de mão de obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de

salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e

materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**Parágrafo único.** O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

**Art. 9º** Na prorrogação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados quando atestado pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, hipótese em que fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Para fins de definição do valor estimado da contratação previsto no art. 6º deste Decreto, poderá ser utilizada a planilha eletrônica para a elaboração automática dos cálculos disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

**Art. 11.** O Banco de Preços do Sistema Gestor de Compras será mantido com informações pertinentes ao objeto, valor, validade e ao prazo de entrega, coletados em pesquisas realizadas nos mercados local, estadual e nacional, conforme a abrangência de licitação.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.331, de 19 de Janeiro de 2024.

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas de que trata os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

**§1º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, por meio de convênios e de contratos de repasse, deverão ser observados o procedimento e as sanções previstos em regramento federal.

**§2º** As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

## CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 2º** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

### Seção I Da Advertência

**Art. 3º** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo único.** A sanção de que trata este artigo não poderá ser aplicada em relação às condutas praticadas no procedimento licitatório.

### Seção II Do Impedimento de Licitar e de contratar

**Art. 4º** Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nova Andradina, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecida a seguinte graduação:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato; pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**V** - não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

### Seção III

#### Da Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

**Art. 5º** Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**I** - nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;

**II** - nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

### Seção IV Da Multa

**Art. 6º** A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

**§1º** Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em edital ou em contrato, objetivando-se a compensação de eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

**§2º** Considera-se multa moratória aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§3º** As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas.

**§4º** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior ao superior aos limites fixados no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os seguintes parâmetros:

**I** - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II** - de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**III** - de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**IV** - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**V** - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**§1º** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.

**§2º** Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.

**Art. 8º** Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

### Seção I

#### Das Providências Preliminares à Instauração do Processo Administrativo Sancionador

**Art. 9º** Constatada a ocorrência de alguma infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente de contratação da fase externa ou o gestor de contrato deverá:

**I** - notificar o licitante ou o contratado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e, em sendo o caso, realizar a correção da irregularidade no prazo assinalado pelo agente de contratação da fase externa ou pelo gestor do contrato;

**II** - analisar a justificativa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

**Parágrafo único.** Nos procedimentos licitatórios, a notificação ao licitante poderá ser feita na própria sessão pública, desde que registrada em ata.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Art. 10.** Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 9º deste Decreto, o agente público emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará à autoridade competente para autorizar a instauração do processo administrativo sancionador.

§1º O parecer técnico fundamentado ou o documento equivalente de que trata o caput deste artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da suposta infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

§ 2º A competência para instaurar o processo administrativo sancionador é da autoridade máxima do órgão ou da entidade:

I - responsável pela realização da fase externa da licitação, com relação às infrações ocorridas no decorrer do certame, até a fase de homologação;

II - gerenciadora da Ata de Registro de Preço, quando as infrações não sejam decorrentes de execução contratual;

III - contratante, no que se refere às infrações ocorridas nas fases de formalização e de execução contratual.

§3º A competência de que trata o § 2º deste artigo poderá ser objeto de delegação, para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial, desde que observada a escala hierárquica prevista no inciso II até o III do art. 29 da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022.

**Art. 11.** A autoridade competente deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado ou do documento equivalente de que trata o art. 10 deste Decreto, com vistas a:

I - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo sancionador;

II - determinar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência, na hipótese de simples impropriedade formal.

**Art. 12.** Em caso de juízo de admissibilidade positivo, de que trata o art. 11 deste Decreto, a autoridade competente deverá instaurar processo administrativo sancionador, observadas as peculiaridades descritas nas Seções II e III deste Capítulo.

**Parágrafo único.** Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, de serviços e de fornecimentos deverão ser notificados quanto ao início de processo administrativo sancionador.

## Seção II

### Do Processo Administrativo Sancionador nas Hipóteses das Sanções de Impedimento de Licitar e de contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou para contratar

**Art. 13.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, denominado Processo Administrativo Sancionador, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

**Art. 14.** O processo administrativo sancionador será instaurado mediante expedição de resolução, de portaria ou de instrução administrativa, nos termos do art. 72 da Lei nº 6.035, de 2022, conforme o caso.

§ 1º O ato de que trata o caput deste artigo indicará a Comissão Processante, a identificação do interessado, a descrição sumária dos fatos e a indicação dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente violados.

§ 2º No caso de delegação de que trata o § 3º do art. 10, o ato instaurador do agente público deverá observar os requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§3º Será publicado no Diário Oficial do Município o ato instaurador do PAS, devendo constar na publicação apenas as iniciais do interessado, de modo a resguardar o sigilo do procedimento sancionatório até decisão final.

**Art. 15.** A Comissão Processante será composta na forma estabelecida no caput e no § 1º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e possuirá a atribuição de conduzir o processo e de praticar todos os atos necessários à elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

**Art. 16.** Instaurado o PAS, a Comissão Processante dará impulso ao procedimento, intimando o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º A intimação de que trata o caput deste artigo deverá:

I - conter a descrição dos fatos e a indicação dos dispositivos legais supostamente violados ou pertinentes;

II - ser acompanhada de cópia do documento inaugural do processo administrativo sancionador, assinalando prazo para manifestação e indicação das provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão;

III - conter a solicitação de que o interessado indique, retifique ou ratifique o endereço físico e, se houver, o endereço eletrônico, para fins de recebimento das comunicações de atos processuais, com a observação de que é seu dever manter tais informações atualizadas durante todo o processo.

§ 2º A intimação é condição de validade do processo administrativo sancionador, sendo que o comparecimento espontâneo supre a sua falta.

§ 3º Comparecendo o interessado apenas para arguir nulidade, e caso essa venha a ser acolhida pela autoridade competente, considerar-se-á realizada a intimação na data em que o interessado for intimado desta decisão.

§ 4º Se o interessado não souber ou não puder assinar ou, ainda, se recusar a receber a intimação, o servidor público certificará esse fato nos autos, dando-a por realizada.

§ 5º A intimação a que se refere o § 1º deste artigo será realizada, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - por mensagem enviada em endereço eletrônico informado pelo interessado, com confirmação de leitura;

II - por ciência no processo, se o interessado comparecer à repartição pública, ou por meio de lavratura de termo nos autos do processo;

III - por via postal, com aviso de recebimento;

IV - por edital publicado em Diário Oficial do Município.

§ 6º Consideram-se efetivados os atos de comunicação:

I - quando por mensagem de correio eletrônico, na data da confirmação da leitura;

II - quando pessoal, na data da aposição da ciência no instrumento ou na data da certidão do servidor público quando não houver aposição da ciência, nos termos do § 4º deste artigo;

III - quando por via postal, na data de juntada aos autos do aviso de recebimento (AR);

IV - quando por edital, 3 (três) dias após sua publicação.

§ 7º Para os fins do inciso I do § 5º deste artigo, a confirmação de leitura se dará por aviso de leitura automático ou por resposta do interessado à mensagem eletrônica, informando sua ciência, o que ocorrer primeiro.

§ 8º Não recebido o comprovante de leitura a que alude o inciso I do § 5º deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do envio, deverá ser providenciada a expedição de nova intimação pelos demais meios previstos nos incisos II, III e IV do § 5º deste artigo, respectivamente.

§ 9º O cumprimento das comunicações por meio eletrônico será documentado mediante a juntada de comprovante de envio e de recebimento das mensagens, com os respectivos dia e hora de ocorrência.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 10. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos, com domicílio indefinido, inacessível ou quando houver fundada suspeita de ocultação, a intimação deve ser efetuada por meio de edital publicado em Diário Oficial do Município.

§ 11. São requisitos para o ato de intimação por meio de edital:

I - a declaração da autoridade competente, por termo nos autos, da existência de uma das circunstâncias previstas no § 10 deste artigo;

II - a fixação do edital na sede da repartição onde tramita o processo administrativo sancionador;

III - a publicação do edital no Diário Oficial do Município, com juntada aos autos de cópia do ato publicado.

Art. 17. Cabe ao interessado a prova dos fatos alegados na defesa escrita, cabendo-lhe, na fase instrutória, apresentar as provas que tenha especificado naquela oportunidade.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório da decisão.

§ 2º Quando se fizer necessário, as provas poderão ser produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 3º Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades da Administrativas Pública poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou de representantes dos órgãos e ou das entidades competentes, lavrando-se a respectiva ata e promovendo-se a juntada nos autos do respectivo processo.

§ 4º A critério das autoridades envolvidas, a reunião conjunta de que trata o §3º deste artigo poderá ser realizada mediante videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e de imagens em tempo real.

§5º Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, as provas a que se refere o § 3º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§6º Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de apresentar alegações finais no prazo previsto no § 2º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contado da data de:

I - intimação; ou

II - audiência, quando houver, saindo intimado desta.

§7º A autoridade julgadora poderá, se entender necessário para a busca da verdade material, determinar a realização de diligências complementares e, em sendo juntado novo documento ou nova informação, deverá intimar o interessado para nova manifestação, no prazo previsto no § 2º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contado da data da intimação.

Art. 18. A Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos; analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à não culpabilidade ou à responsabilidade do licitante ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou à materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública, objetivando evitar a repetição de fatos ou de irregularidades semelhantes aos apurados no processo, as quais também deverão ser comunicadas à Controladoria-Geral do Município, na condição de órgão central do controle interno do Poder Executivo Municipal, para conhecimento e adoção de medidas destinadas a subsidiar as ações de controle de sua competência.

§ 4º O PAS, com o relatório da Comissão Processante, será encaminhado para decisão da autoridade julgadora, após a manifestação do setor jurídico.

§ 5º Apresentado o relatório, a Comissão Processante ficará à disposição da autoridade julgadora para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Art. 19. Recebido o relatório de que trata o art. 18 deste Decreto, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo ou em parte, ou recusar as razões expostas no relatório final, fundamentando sua decisão.

**Parágrafo único.** O contratado ou o licitante será intimado da decisão de que trata o caput, na forma do art. 16 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou de pedido de reconsideração, conforme o caso.

## Seção III

### Do Processo Administrativo Sancionador, nas Hipóteses de Sanção de Advertência ou Multa

Art. 20. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa dar-se-á em processo administrativo sancionador, facultando-se a defesa do licitante ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º A apuração dos fatos e a apreciação da defesa será realizada por um ou mais servidores efetivos ou empregados públicos, a quem caberá a elaboração de relatório final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou do contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade competente para julgamento.

§ 3º No processo administrativo sancionador de que trata esse artigo, é dispensada manifestação do setor jurídico.

§ 4º O licitante ou o contratado poderá apresentar, na defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 5º Se no curso do processo administrativo sancionador ficar evidenciado ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou de contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o PAS, nos termos do previsto nos arts. 13 a 19 deste Decreto.

## Seção IV

### Das Disposições Gerais do Processo Administrativo Sancionador

Art. 21. É admitida a prova emprestada, produzida validamente em outro processo administrativo ou judicial, desde que seja garantido ao interessado o exercício do direito ao contraditório sobre essa prova.

Art. 22. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução do processo administrativo sancionador, a Comissão Processante, ou conforme o caso, o servidor responsável, intimará o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se e apresentar prova acerca da veracidade do documento questionado, podendo ser determinado o exame pericial, se for o caso.

§ 1º Quando do julgamento do processo, a decisão também deverá declarar a falsidade ou a autenticidade do documento.

§ 2º Se for declarada a falsidade do documento, a autoridade processante determinará seu desentranhamento dos autos, sem prejuízo do dever de representar ao Ministério Público.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput e no § 1º deste artigo, na hipótese de apresentação de declaração ou de documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato, que detém procedimento específico para esse fim.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Art. 23.** O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito, podendo o interessado intervir em qualquer fase, recebendo o processo no estado em que se encontra.

## Seção V Competência de Julgamento

**Art. 24.** Compete ao titular do órgão ou da entidade o julgamento do processo para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar.

**Art. 25.** O julgamento do processo para a aplicação das sanções advertência, multa e impedimento de licitar ou de contratar, de acordo com a infração praticada, na formalização e na execução do contrato, compete às seguintes autoridades:

I - ao Secretário Municipal do órgão da Administração Pública Direta;

II - ao Diretor-Presidente do órgão ou, na ausência desse diretor na estrutura da entidade, à autoridade correlata da unidade administrativa da entidade da Administração Pública Indireta.

**§1º** No caso de o acompanhamento da execução contratual não se dar perante os setores administrativos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, a competência será do chefe da unidade administrativa, responsável pela gestão e fiscalização do contrato, desde que observado o princípio da segregação de função.

**§2º** Aplica-se o disposto no caput deste artigo, no caso de sanções decorrentes da Ata de Registro de Preço para contratação de bens e de serviços específica, cuja competência será exercida pelo órgão ou pela entidade gerenciadora da ata.

**Art. 26.** Nos casos de aplicação de sanções cumulativas o julgamento dar-se-á pela autoridade hierarquicamente superior, de acordo com a sanção e a infração praticada.

**Art. 27.** Compete ao Subsecretário de Administração do Município o julgamento dos processos para apuração das infrações durante o transcurso do processo licitatório, para a aplicação das sanções advertência, multa e impedimento de licitar ou de contratar.

**§1º** Aplica-se o disposto no caput deste artigo, no caso de sanções decorrentes da Ata de Registro de Preço para contratação de bens e de serviços centralizada.

**§2º** Nas hipóteses de infrações praticadas na execução do contrato decorrente da ata de registro de preço centralizada, observar-se-á o disposto no art. 25 deste Decreto.

**Art. 28.** Aplica-se o disposto nos arts. 24 a 26 deste Decreto, para o julgamento do processo administrativo sancionador decorrente dos procedimentos para contratação de obras e de serviços de engenharia, no que couber.

## Seção VI

### Do Recurso, do Pedido de Reconsideração e do Encerramento do Processo Administrativo Sancionador

**Art. 29.** Caberá recurso, na forma e prazo previstos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da decisão que aplica as penalidades de advertência, de multa e de impedimento de licitar e de contratar.

**§ 1º** Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade a apreciação do recurso de que trata o caput deste artigo, nos casos das infrações praticadas na formalização e na execução do contrato, bem como o recurso oriundo das atas de registro de preço específicas que a órgão ou a entidade seja gerenciador da ata.

**§ 2º** Compete ao titular do Secretário Municipal Planejamento e Administração julgar os recursos oriundos de processos para apuração de infrações durante o procedimento licitatório, inclusive os recursos no caso de sanções decorrentes da Ata de Registro de Preço para contratação de bens e de serviços centralizada gerenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, nos termos do § 1º do art. 27 deste Decreto.

**§3º** Aplica-se o disposto no caput e nos §§ 1º, 4º e 5º deste artigo, para o julgamento do recurso no processo administrativo sancionador decorrente dos procedimentos para contratação de obras e de serviços de engenharia, no que couber.

**§ 4º** As autoridades de que tratam os §§ 1º e 2º do caput deste artigo constituem-se como última instância recursal no âmbito administrativo, para o julgamento do recurso.

**§ 5º** O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, que deverá ser juntado aos próprios autos do PAS, com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Art. 30.** Caberá apenas pedido de reconsideração, na forma e no prazo previstos no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar.

**Art. 31.** O recurso e o pedido de reconsideração não serão conhecidos quando interpostos:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após esaurida a esfera administrativa;

IV - por ausência de interesse recursal;

V - contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de análises técnicas e pareceres ou decisões irreversíveis.

**Art. 32.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 33.** O trânsito em julgado da decisão administrativa ocorrerá quando decorridos os prazos de que tratam os arts. 29 e 30 deste Decreto:

I - sem a interposição de recurso ou de pedido de reconsideração;

II - da intimação da decisão proferida pela autoridade competente, no caso de julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração.

**§ 1º** Encerrado o processo na esfera administrativa, o contratado ou o licitante será informado da decisão de que trata o caput, nos termos do art. 16 deste Decreto, e a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor, se for o caso, ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventuais ilícitos.

**§ 2º** Os órgãos e as entidades deverão, no prazo e na forma previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

### Seção I Da Cumulação e da Dosimetria das Sanções

**Art. 34.** A multa compensatória de que trata o art. 6º poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, todos deste Decreto.

**Art. 35.** A Administração Pública deve observar os critérios fixados no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções de que trata este Decreto.

**§1º** São consideradas como circunstâncias agravantes, para os fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ao ofício ou à profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

III - a apresentação de documento falso, no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

§2º Considera-se reincidência, para fins de aplicação deste Decreto, quando o licitante ou o contratado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§3º Para efeito de aplicação da reincidência de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e de contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§4º São consideradas como circunstâncias atenuantes, para os fins do critério estabelecido no inciso III do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

## Seção II

### Da Cumulação de Infrações na mesma Licitação ou na mesma Relação Contratual

Art. 36. A cumulação de infrações na mesma licitação ou na mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível, a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo momento processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

## Seção III

### Do Somatório das Sanções Aplicadas a uma mesma Empresa, Oriundas de Licitações e de Contratos Distintos

Art. 37. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal, salvo na hipótese do § 2º deste artigo.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 38. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou por contratados.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

## CAPÍTULO V DA PRESCRIÇÃO

Art. 39. A prescrição ocorrerá no prazo e na forma do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VI DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 40. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses descritas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º A desconsideração direta da personalidade jurídica dar-se-á nas hipóteses em que os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

§ 3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica dar-se-á nas hipóteses em que os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou de controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Art. 41. A desconsideração direta da personalidade jurídica deverá ser apurada no Processo Administrativo Sancionador de que trata o Capítulo III deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de a comissão ou de o servidor, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e os sócios com poderes de administração, informando-os da possibilidade de lhes serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela ocorrência, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A intimação dos administradores e dos sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 16 deste Decreto e conter:

I - a informação sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica;

II - o resumo dos elementos que embasam a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 3º Os administradores e os sócios com poderes de administração terão direito aos mesmos prazos processuais previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade competente para julgamento do Processo Administrativo Sancionador, e integrará a decisão a que alude o art. 19 deste Decreto.

§ 5º Na hipótese de a constatação da suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ocorrer depois da decisão a que se refere o § 4º deste artigo, deverá ser observada a necessidade de elaboração de relatório, de parecer jurídico e de decisão, na forma dos arts. 18 e 19 deste Decreto, e do procedimento previsto neste artigo.

§ 6º Os administradores e os sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto nos arts. 29 a 33 deste Decreto.

Art. 42. A desconsideração indireta da personalidade jurídica poderá ser apurada em processo administrativo sancionador específico, conforme o caso, de que trata o Capítulo III deste Decreto ou nos autos do procedimento de licitação em que se identificou a tentativa de dissimulação ou de encobrimento à aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Art. 43.** Na hipótese em que a suspeita de ocorrência de dissimulação ou de encobrimento a que se refere o art. 42 deste Decreto ocorrer durante o procedimento licitatório, o agente de contratação da fase externa ou a comissão de contratação poderá suspender o certame para apuração.

§ 1º No caso de suspensão do certame de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica interessada será intimada na sessão pública do procedimento licitatório para apresentar manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Na intimação a que se refere o § 1º deste artigo o agente de contratação da fase externa ou a comissão de contratação deverá fazer constar na ata da sessão pública o disposto no inciso I e II do § 2º do art. 41 deste Decreto.

§ 3º Na apuração, o agente de contratação da fase externa ou a comissão de contratação avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar:

I - as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

II - a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

III - a composição do quadro societário e a identidade dos dirigentes/administradores;

IV - o compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;

V - dentre outras ações.

§ 4º A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será da autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pela realização da fase externa da licitação.

§ 5º A autoridade de que trata o § 4º deste artigo decidirá fundamentadamente após a manifestação do setor jurídico.

§ 6º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado, sendo tal decisão informada ao agente de contratação da fase externa.

**Art. 44.** Na hipótese em que a suspeita de ocorrência de dissimulação ou de encobrimento a que se refere o art. 42 deste Decreto ocorrer antes ou depois do procedimento licitatório, aplica-se o disposto no art. 41 deste Decreto, no que couber.

## CAPÍTULO VII DA REABILITAÇÃO

**Art. 45.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidas, cumulativamente, as condições previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso IV do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerar-se-ão como condições de reabilitação a serem definidas no ato punitivo, entre outras, que o reabilitando:

I - não esteja cumprido pena por outra condenação;

II - não tenha sido definitivamente condenado durante o período previsto no inciso III do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da mesma lei, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nova Andradina;

III - não tenha sido definitivamente condenado durante o período previsto no inciso III do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da mesma lei, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais entes federativos.

§ 2º As condições de que trata o § 1º deste artigo deverão ser fixadas expressamente na decisão decorrente do processo administrativo sancionador a que se refere o art. 19 deste Decreto.

§ 3º A reabilitação será concedida pela autoridade competente para julgamento do processo administrativo sancionador, desde que demonstrado o cumprimento integral de todas as condições legais do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e daquelas definidas no ato sancionatório e exista posicionamento conclusivo de regularidade demonstrado em análise jurídica prévia.

## CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO CONJUNTO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

**Art. 46.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei Federal.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** A Administração Pública Municipal poderá extinguir o contrato, por ato unilateral, em razão das infrações de que tratam este Decreto, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, observados os procedimentos dispostos no Capítulo III deste Decreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade;

III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

**Art. 48.** A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**Art. 49.** Aplica-se o disposto neste Decreto, exclusivamente, para aplicação das sanções decorrentes dos processos de contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 50.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.334, de 19 de Janeiro de 2024.

*Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as competências da Controladoria-Geral do Município e da alta administração nos processos de contratação no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** As competências dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, realizados no âmbito da Administração Pública Municipal serão regidas por este Decreto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** À Controladoria-Geral do Município, no processo de contratação, compete:

**I** - definir as diretrizes da política de riscos a serem observadas pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

**II** - realizar consultoria técnica para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

**III** - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional;

**IV** - dirimir dúvidas e subsidiar os agentes envolvidos com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação;

**V** - emitir normas e orientações quanto à implantação de programa de integridade pelos licitantes ou contratados, conforme previsto no inciso V do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**VI** - avaliar os programas de integridade apresentados pelos licitantes ou contratados, de acordo com os parâmetros fixados em resolução específica do Controlador-Geral do Município;

**VII** - fiscalizar a observância, pela Administração Pública, da ordem cronológica de pagamento para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto no § 2º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** As Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal devem coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, de forma a:

**I** - impulsionar as áreas e os agentes envolvidos nos processos de contratação a gerirem seus riscos, seguindo a política definida no inciso I do caput deste artigo;

**II** - subsidiar os agentes envolvidos nos processos de contratação com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

**III** - dirimir dúvidas dos agentes e das autoridades envolvidas nos processos de contratação relacionadas à gestão de riscos, sob orientação da Controladoria-Geral do Município, quando necessário.

**Art. 3º** A alta administração do órgão ou da entidade, além das atribuições elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é responsável pela governança das contratações, competindo-lhe:

**I** - designar um setor ou um servidor responsável pelo fomento e pelo acompanhamento da gestão de riscos;

**II** - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;

**III** - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação;

**IV** - designar servidores com o adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contratação.

**Parágrafo único.** Entende por alta administração os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A Controladoria-Geral do Município expedirá normas complementares para execução das competências previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL